

EXPEDIENTE

PUBLICA-SE AOS DOMINGOS
E QUINTAS-FEIRAS.

CONDICÇÕES DA ASSIGNATURA

Por um anno. 10\$000
Por seis mezes. 6\$000

Toda a correspondencia da folha deve ser dirigida ao editor F. L. Pacheco

Os annuncios, publicações de interesse particular e obras feitas na typographia desta folha, devem ser pagas a vista.

Immigração

O Presidente da Provincia, autorisado pelo art. 8º da Lei n. 28 de 29 de Março de 1884, manda que se observe o seguinte

REGULAMENTO

CAPITULO III

DOS NUCLEOS

Art. 14. O Governo Provincial fica autorisado a crear até cinco nucleos coloniaes ao lado das estradas de ferro e margem dos rios navegados, nas proximidades dos principaes centros agricolas da provincia.

§ 1º Para este fim fará aquisição de terras de boa qualidade proprias para a cultura, preferindo as já cultivadas: mandará medil-as, demarcal-as, dividil-as em lotes e construir nestes casas provisórias.

§ 2º Os lotes, que deverão ser de dez hectares, serão classificados segundo a qualidade das terras, para serem vendidas aos immigrants a vista ou á praso.

§ 3º O preço de cada lote será determinado pela qualidade da terra e outras condições de cultura, sendo reduzido á meta de quando for pago á vista.

§ 4º O preço da casa provisória não poderá exceder de duzentos mil réis.

§ 5º O Governo mandará abrir caminhos nos nucleos coloniaes e entre estes e a Estação mais proxima da estrada de ferro.

§ 6º Em cada nucleo colonial será creada uma cadeia mixta de instrução primaria.

Art. 15. Em cada nucleo colonial haverá um Director nomeado pelo Presidente da provincia, subordinado ao Inspector geral da immigração.

Paragrapho unico. Este Director, além das attribuições pre-

cisas para fazer manter em os nucleos, a harmonia e a emulação para que os immigrants façam prosperar a cultura dos seus lotes, será intermediario entre o immigrant e o Inspector geral e o Presidente da provincia para apresentar qualquer pedido ou reclamação, ou prestar informações.

Art. 16. Cada nucleo colonial constará de uma planta que o Governo mandará levantar, comprehendendo os lotes nelle existentes, com a respectiva numeração, qualidade das terras, e valor do lote inclusive o da casa provisória que será esboçada.

Art. 17. A venda dos lotes constará de um titulo expedido pelo Presidente da provincia por intermedio da Secretaria do Governo.

Art. 18. Esses titulos, conforme os modelos annexos, são provisórios ou definitivos.

Art. 19. Os titulos provisórios serão expedidos quando o immigrant, q' requerer o lote, declara que não pôde compral-o com dinheiro á vista e se compromette a pagal-o por prestações annuaes, durante quatro annos, de quantias iguaes, até prefazer o valor da compra.

Paragrapho unico. Em qualquer tempo, antes de vencer-se aquelle praso de quatro annos, será expedido o titulo definitivo se o immigrant completar o pagamento do lote.

Art. 20. Emquanto o immigrant não obter o titulo definitivo, não adquire a propriedade no lote e o Presidente da provincia pode declarar o commisso, para vender o lote á outrem, se o immigrant faltar ao pagamento de qualquer das prestações.

Paragrapho unico. O Presidente poderá deixar de considerar tal commisso, se aceitar como procedentes as razões de força maior que forem justificadas pelo immigrant e então lhe marcará novo praso para completar as condições estabelecidas, afim de receber o titulo definitivo.

Art. 21. Mesmo durante o praso de 4 annos, com expressa autorisação do Presidente da provincia, que a concederá somente mediante prova de que o immigrant por molestia prolongada ou por outro motivo ponderoso, não pôde continuar na cultura do lote por conta do qual ja têm pago pelo menos duas prestações,

poderá ser vendido o mesmo lote, ficando o comprador subrogado nos direitos e obrigações do vendedor.

Art. 22. O titulo definitivo só será expedido quando o immigrant tiver effectuado a compra do lote ou por pagamento a vista, caso em que o preço será por metade, ou por meio das prestações a que se obrigou.

Art. 23. As prestações que os immigrants fizerem para o pagamento do lote, serão recolhidas ao Thesouro com guia, do Inspector da immigração.

§ 1º Nos nucleos coloniaes, fóra do districto da Capital, as prestações serão recolhidas á respectiva estação fiscal que dará ao immigrant o competente conhecimento extrahido do livro especial que fornecerá o Thesouro Provincial.

§ 2º Por intermedio do Thesouro Provincial será remittida a taes estações a relação dos immigrants que devem pagar as prestações e as devidas epochas.

§ 3º Pela Secretaria do Governo serão enviadas ao Thesouro Provincial as relações dos immigrants sujeitos as referidas prestações, com todos os esclarecimentos convenientes.

Art. 24. Emquanto o immigrant não concluir o pagamento do lote, não poderá alienal-o (salvo o caso do art. 20) e nem oneral-o com hypotheca ou qualquer outra responsabilidade.

Art. 25 O direito pleno de propriedade no lote só se reputará existente, para todos os efeitos legais, depois de dois annos de esrabelecimento do immigrant que o tiver pago integralmente.

Art. 26. O Governo poderá contractar com particulares ou associações a introdução de immigrants que se estabeleçam como proprietarios em nucleos creados por esses particulares ou associações, mediante a subvenção de 40\$000 por immigrant maior de 12 annos e 20\$000 por menor de 7 até 12 annos.

§ 1º Estes immigrants gozarão do favor do art. 11 do presente Regulamento e nas mesmas condições.

§ 2º Para estes contractos, o Governo dará preferencia aos particulares ou associações que se propuzerem a vender aos immigrants terras de cultura do café.

Art. 27. Os particulares ou associações que se propuzerem aos

contractos do artigo anteceden-te, deverão previamente apresentar ao Governo, para ser approvada, a planta dos nucleos com indicação dos hectares dos lotes, que serão numerados, trazendo o preço de cada um e as condições de pagamento, para serem adquiridas pelos immigrants.

Art. 28. A subvenção que o art. 26, concede aos particulares ou associações, só será paga depois que os immigrants estiverem de posse do lote pelo menos por trinta dias, devendo, para tal pagamento ser exhibidos, além de outros especiaes para os ditos particulares ou associações, os documentos ja mencionados para a entrega do auxilio aos immigrants.

Art. 29. Quando se apresentarem associações propondo-se a executarem o art. 14 deste Regulamento, o Governo as preferirá mediante a subvenção de artigo 26, e observará nos respectivos contractos que fizer, as condições, no que forem applicaveis, do Decreto n. 8.819 de 30 de Dezembro de 1882, que approvou a innovação do contracto celebrado com a—Sociedade Colonisadora de Hamburgo.

Art. 30. Os immigrants que estão estabelecidos em o nucleo —Doutor João Bueno—, na Conceição dos Guarulhos, ficam obrigados a, dentro do praso de trinta dias, da publicação deste Regulamento, sollicitarem seus titulos provisórios ou definitivos, sob pena de serem os lotes considerados em commisso para o Governo vendel-os a outrem, independente de indemnisação quando não tiverem bemfeitorias do immigrant.

Art. 31. O preço de taes lotes é aquelle em que lhes foram estes dados pelo Delegado da immigração, conforme o documento que foi entregue aos immigrants.

Art. 32. Ao immigrant que fizer pagamento integral dentro daquelle praso de trinta dias, se fará abatimento da metade do preço do lote e aos outros, que não quizerem gozar desta vantagem, fica marcado o praso de quatro annos para realisarem o pagamento em quatro prestações iguaes.

Palacio do Governo da Provincia de S. Paulo, 12 de Setembro de 1884.—José Luiz de Almeida Coulo.

SECÇÃO LIVRE

O golpe de Estado

Outr'ora em tempos mais felizes, depois da promulgação do contracto social, que ainda nos rege, um golpe de estado era objecto de summa importancia e profunda consideração aos cidadãos em cujos peitos palpitava o sentimento do amor da patria.

Pois que, em face do art. 101 e § 5.º do contracto social, o supremo chefe do Estado, ficou auctorizado sómente a dispor da camara dos deputados nos casos que exigir a salvação do Estado...

Agora porem no dia 3 de Setembro, dia no qual o parlamento completava o praso constitucional de seus trabalhos, e no qual se esperava pelo discurso do encerramento, é que o Sr. Ministro do Imperio vai perante a camara ler o decreto dissolvendo-a e convocando outra extraordinariamente para 1.º de Março do anno vindouro.

Este facto consumado, pode ser bastante significativo! Pois que, nenhum brasileiro será capaz de negar que o supremo piloto da não do Estado com a pratica governamental de 44 annos, e admirado e proclamado por toda Europa como o primeiro e mais sabio soberano deste seculo assignaria o decreto de 3 de Setembro sem que com este facto quizesse significar que prevê nas nuvens accumuladas no horizonte politico alguma tremenda tempestade...

Assim pois, com o decreto de 3 de Setembro expedido de accordo com os transnites do contracto social, faz o apello supremo da manifestação que as urnas eleitoraes demonstrarão a 1.º de Dezembro deste anno.

Cumpra pois que o eleitorado bem comprehenda que agora não se trata de uma bastarda politica pessoal, e sim de uma alta questão nacional de primeira ordem da qual está pendente o eixo e a primeira roda motora do nosso mechanismo social—Agricultura e Commercio.

O deslocamento instantaneo desse motor irremissivelmente inutilisara todo mechanismo delle dependente, em prejuizos communs a todas as classes manufactureras e artisticas de nossa sociedade brasileira.

Tal e pois o problema que as urnas vão resolver!

Ela pois, a missão exclusiva do partido conservador em todos os tempos neste Imperio—manter—a constituição auctoridade e a ordem e medir com toda prudencia o progresso e civilização nos justos limites compatíveis com o estado nacional oppondo-se pelos meios legais as vertiginosas correntes precipitadas dos adiantados; não tratamos pois agora, das boas reformas e leis emanadas do principio conservador—e apenas no sentido do objecto que nos produziu este conflicto—a dissolução decretada a 3 de Setembro. Ahi está a sabia lei de 28 de Setembro—Rio Branco a qual por suas sabias disposições, geralmente foi bem recebida—deixando ella livre inteiramente ao senhor que possa ou queira libertar em massa todos os escravos, e jamais atacando o sagrado direito de propriedade altamente garantido pelo nosso contracto social (salvo nos casos de uma legal indemnitação) Por outro lado a previdente lei de 28 de Setembro tinha em vista que o facto de uma libertação em massa sem preparações previas deslocava instantaneamente o unico eixo da lavoura, fonte vital do commercio.

E ainda mais, a falta de preparação previa e especial, expunha milhares de libertos ao pauperismo verdadeiro cancro social! Quando vagabundos pedintes ainda não se tornassem consumidos ladrões: ao passo que em troco do sonoro nome de liberdade os escravos dos bons senhores que ahi estão bem garantidos com comida e vestuario e muitos delles com peculio formado, sahirão a

gostar da liberdade cortejada da miseria e embriaguez.

Estas são as delicias que aspirão os adiantados propagandistas da libertação em massa para a sua querida patria?!... sendo sabido, que não ha um só brasileiro que seja apreciador do nefando captivo; mas offerecem-se casos nos quaes só pode dos deus males escolher o menor, e pois o caso em que se acha a sociedade brasileira.

Por minha parte, comquanto seja um obscuro cidadão e por isso mesmo miope e estranho a alta politica e acontecimentos financeiros do estado comtudo claramente encheramos que essa obra que tanto dizão os adiantados na realisação do projecto que produziu o conflicto entre o governo parlamentar e a maioria dos representantes da nação e conselho de estado, é duplamente inconveniente, porque, ninguém tem a certeza que os adiantados sómente ficarão satisfeitos com a realisação desse projecto.

Neste sentido pois, com toda franqueza digo que decididamente desprezo a bastarda politica pessoal, e que em presença dos acontecimentos que ora occupão a attenção de todos que realmente se interessão pelo amor da patria considero, um dever segrado e de lisa consciencia que todos cidadãos conservadores e liberaes unidos em um só pensamento, por intermedio de uma definitivamente resolver o problema; sendo certo, que para este desideratum que é de caracter inteiramente nacional, ainda assim os liberaes votando em seus correligionarios bem definidos pela causa, o triumpho será certo, pois que, isto mesmo já se verificou no acto do conflicto.

Concluindo pois direi, que neste mesmo momento que escrevo estas toscas linhas muitas reflexões tristes e acerbadas pungem meu coração. E' que se o triumpho, for a favor dos adiantados não estranharei que com a libertação em massa junto se queira libertar o imperio pacifico brasileiro da dinastia que serve de ancora de segurança ao estado; pois que em seguimento da extincção delta, é justamente quando teremos novos—Sillas e Marios, a disputar a dictadura: mortos estes, virão—os Pomposos e os Crassos, e tenho de ver esses dias luctuosos do imperio romano, que fez Cicero escrever aquella memoravel carta que com tanto laconismo e verdade referia o miserando estado da sua patria: «Um não quer ter superior; outro não tolera que haja quem pretenda ser igual. O primeiro intenta simplesmente conquistar o poder, o segundo apenas deseja que o mesmo poder seja-lhe entregue.»

Finalmente é o que vemos nas republicas da lingua hespanhola e na desditosa França de nossos dias.

Ninguém pode fazer idea do abalo em que fica um estado quando a insaciavel ambição dos adiantados tomão posse do poder.

Ytu, Setembro de 1884.

O conservador puritano.

GAZETILHA

Cemiterio extra-muros—A inauguração do Cemiterio extra-muros, que devia ter lugar hoje, foi adiada para o dia 27, as 11 horas da manhã.

Villa Raffard.—A inauguração da estação—Villa Raffard—no Engenho Central de Capivary, dá-se no dia 22.

Muito bom para os que vão visitar o Engenho,

Touradas.—Hoje, as 4 horas da tarde, haverá touradas, na povoação do Salto.

Desta Cidade parte um trem as 3.30, que voltará as 6.30.

Candidato.—A proposito da noticia que trancrevemos da «Gazeta Liberal» sobre a apresentação do Dr. Rodrigo Silva pelo 8º districto, enviou-nos este cavalheiro a seguinte declaração:

Sr. Redactor da Imprensa Ytuana.

Tendo V. transcripto uma noticia da «Gazeta Liberal» em que se diz o seguinte:

«A União Conservadora apresentou candidato pelo 8.º districto o Dr. Rodrigo Silva.»

Rogo-lhe o especial favor de declarar no seu conceituado jornal, que essa noticia não tem fundamento algum na verdade. S. Paulo 17 de Setembro de 1884

Rodrigo A. da Silva.

Hospedes.—Estiverão nesta cidade os Srs. Joaquim Fernandes de Padua Mello, Manoel Alves de Lima, com sua filha D. Carolina, Luiz Teixeira do Prado, Tristão Teixeira do Prado Junior e Adolpho Martins Stein, todos residentes em Capivary.

Mortalidade em Agosto.—Durante o mez de Agosto findo fallecerão a esta cidade 33 pessoas, das quaes:

Do sexo masculino	16
Do sexo feminino	17
Livres	26
Escravos	7
Adultos	16
Crianças	17

Forão causas dos fallecimentos: vermes 7, hydropesia 5, tetanos dos recém-nascidos 3, febre perniciosa 2, aneurisma 2, febre 2, e envenenamento, pthistica, febre typhoide, queimadura, pneumonia, hypertrophia do coração, bronco-pneumonia e congestão hepatica, apoplexia, inflamação do figado e cirrose hepatica 1 cada uma.

De dous fallecimentos o registro não dá as causas.

Ordem 3º de S. Francisco.—Na eleição a que se procedeo no dia 16 forão eleitos: Ministro—Francisco Barretto de Souza.

Vice—Ministro—João Henrique da Silva Castro.

Secretario—João Xavier da Costa.

Procurador—Antonio Carlos Xavier.

Sindico—Antonio Bueno de Camargo.

Definidores—Jacintho Valente Barbas, Samuel Borges Correa, Joaquim Antonio da Silva, João Lopes Guilberme, Antonio Monteiro de Barros, Francisco Eugenio de Freitas, João P. Flaquer, Antonio de Paula Xavier, A. de

Almeida Pompeu, J. Alvares da Conceição Lobo, I. Fernando de Almeida Prado, e J. L. de Souza. Zeladores—Jose de V. Almeida Prado e F. Brenha Ribeiro. Vigario do Culto—J. Antonio de Almeida.

Mestre de noviços—João B. Ferreira Cardozo.

Sacristães—J. Leite de Souza Primo e J. da Costa Martins.

Andantes—Theophilo de Arruda Campos e D. A. de Oliveira.

Ministra—Ex.ª Sr.ª Baroneza do Parnahyba.

Vice-Ministra—Ex.ª Sr.ª D. Anna A. Feu Portolla.

Mestra de noviças—Ex.ª Sr.ª D. Anna J. de Mesquita.

Morto—No dia 14 foi encontrado morto no tanque da fazenda do Sr. Luiz Augusto da Fonseca, no municipio de Idaaiatuba, um homem de cor parda e desconhecido que na vespera tinha pedido pouzada na mesma fazenda.

Falleceo, segundo a opinião dos peritos em consequencia de uma congestão cerebral.

A autoridade policial tomou conhecimento do facto.

Imprensa.—Recebemos e agradecemos:

—O *Jornal da Tarde*, que começou a ser publicado em Santos, no dia 15.

Em seu antigo programa declara «que combaterá os vicios os sophismas e as calumnias, que é seo intento pugnar pelas grandes ideas democraticas symbolizadas na liberdade e fraternidade e que nesse terreno espera viver de duas forças: a consciencia do seu dever e o favor da opinião.»

Desejamos ao collega vida longa e muita prosperidade.

—O n. 2, anno 1.º do *Echo da Lavoura*, jornal imparcial, noticioso, literario e dedicado a lavoura, que começou a ser publicado em S. Sebastião da Estrella Minas Geraes.

—Um folheto, contendo os estatutos e o regulamento da Sociedade-Gremio Democratico Literario—da cidade da Limeira.

Processo Charles Jones.—No dia 16 entrou em julgamento, no tribunal do jury de Santos, o reu Charles Jones, accusada por crime de morte na pessoa de Paulo Emilio Willmersdorff, chefe da estação daquelle cidade.

Foi condemnado a galés perpetua. Houve protesto por novo julgamento.

Instituto Cirurgico.—O Dr. Carlos Botelho, distincto operador residente na Capital acaba de communicar nos que em data de 3, inaugurou o seu

instituto cirurgico, orthopedico e hydrotherapico.

Essa communicacão é seguida de importantes esclarecimentos, das condições de admissão dos doentes e da opinião da imprensa da Capital.

Ficamos agradecidos.

ANN UNCIOS

MEDICO

O Dr. Joaquim Domingues Lopes mudou sua residencia para a casa de José Geribello, sita á rua do commercio, proximo ao largo do Carmo. (4)

DENTISTA

GALVÃO DE BARROS

Colloca dentaduras inteiras, e parciais. Obtura as cavidades e os canaes dos dentes. Extrahe dentes e raizes. Extrahe as pedras e limpa os dentes naturaes. Concerta dentaduras, tanto de ouro como de vulcanite; e faz tudo quanto diz respeito a sua arte: seus trabalhos são feitos pelos systemas mais aperfeigoados, que uzão os dentistas mais acreditados até hoje conhecidos. Trabalhos garantidos. Preços commodos a dinheiro. 8-7

Rua da Palma n. 74

O melhor dos dentrificios

E' o pó dentrificio americano, preparado pelo Cirurgião-Dentista Eugene Lefevre, que goza de propriedades eminentemente absorventes e tonicas o que fallo recomendar com segurança para conservação e acio dos dentes.

Acha-se á venda unicamente na pharmacia do Sr. José Maria. Preço de cada caixinha 2\$000. 8-8

O que é?

Queda do Ministerio !!

(NÃO SE ASSUSTEM)

E' fumo superior no armazem do abaixo assignado a preços sem competitor aos seguintes:

12\$000 — 14\$000 — e 16\$000 — arroba, á dinheiro. Hein? 6-4

64—RUA DA PALMA—64

Franklin B. de Vasconcellos.

DECLARAÇÃO PÔ DA PERSIA

O abaixo assignado, declara a todas pessoas que lhe são devedoras, que não pretende mais negociar e por tanto pede as mesmas o obsequio de breve saldarem suas contas.

42 Luiz Antonio Duarte.



CASA DE ALUGUEL

Aluga-se uma casa soalhada, forrada e empapelada, sita a Rua da Palma n.º 77.

Tem bons commodos para pequena familia.

Quem pretender dirija-se a

Feliciano Leite Pacheco.

Assucar

Em casa do abaixo assignado vende-se assucar de 1.º sorte do Engenho Central de Porto-Feliz, a 21:500 saccos de 60 ks

Ytu 28 de Junho de 1884.

Mauoel M. de P. Mello.

Rua do Commercio — Grade de ferro

Jurisprudencia da Relação

DE

São Paulo, ou collecção

DE

ACCORDAMS DESDE A SUA INSTALLAÇÃO

Sob a epigrapha supra, os abaixo assignados se propuzeram publicar todos os acordams até hoje profêridos, tanto em materia civil como crime, pela Relação de S. Paulo, sob pontos controversos de jurisprudência, sendo a obra acompanhada de um copioso indice alphabetico.

Será a publicação em dous volumes, contendo, cada um, pelo menos 500 paginas.

Tomam-se assignaturas á 14\$ pagas no acto da entrega do 1.º volume.

Para os não assignantes custara a obra 18\$.

As assignaturas poderão ser tomadas á rua Municipal n.º 5, para onde deverá ser dirigida toda a correspondencia ao segundo assignado.

S. Paulo 7 de Março de 1884.

Dr. Vicente Ferreira da Silva, advogado.

Francisco Guimarães, solicitador. (40)

Puramente vegetal Para a destruição completa, instantanea e infallivel

DE Pulgas, mosquitos e outros insectos

O Pô da Persia, possui a grande vantagem de ser absolutamente inoffensivo a saude publica.

Acompanha um folheto, com as direcções para o uso do mesmo pó.

Unico deposito em S. Paulo do verdadeiro Pô da Persia, na pharmacia do chimico-pharmaceutico Hoffmann, Rua Direita 42.

N'esta Cidade, unicamente na pharmacia de Bento de Andrade, á Rua do Commercio n. 56.

Preço 1\$000 o pacote. 6-4

ATTENÇÃO

O abaixo assignado participa ao respeitavel publico e a seus freguezes, que em sua padaria a Rua do Commercio tambem faz pães com fermento de cerveja, e bem feitos, quem desejalos dirija-se a mesma casa. 5-5 Domingos Fernandes da Silva.

EM S. PAULO

no escriptorio da Gazeta do Povo, os amantes dos bons livros encontrarão á venda.

CASAMENTOS RICOS

2 vols., grandes, 2\$000

FLOR DO CRIME

2 vols., grandes, 2\$000

Manda-se para o interior, sem cobrar portê do correio.

SOLICITADOR

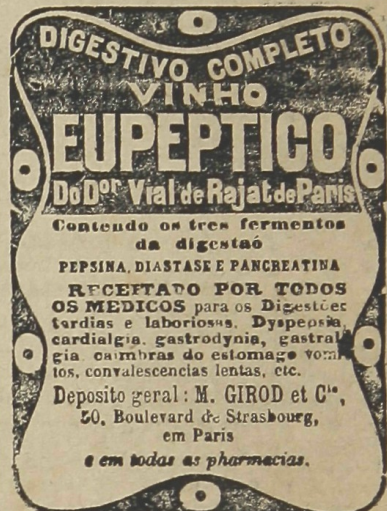
José Augusto Marcondes de Moraes, encarega-se de todos os mysteres relativos a sua profissão e de liquidacões judiciais e amigaveis em qualquer ponto da Provincia de São Paulo. Tambem, mediante muito módica commissão, encartega-se da compra e venda de predios e terrenos e de açções da Estrada de Ferro da Companhia Ituana. (40)

Rua da Palma

ATTENÇÃO

Cereda Benevenuto, participa ao publico que tem em sua casa uma grande porção de cannos de cobre e de folhas, aqual vende e assenta por preços mais vantajosos que qualquer outro. Vende a prazo de anno conforme a garantia e o trato que fizer. (11)

Itu 12 de Agosto de 1884.



A franqueza sem rodeio

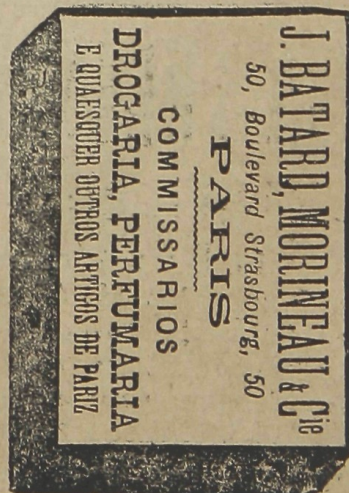
Araraquara, 2 de julho de 1884 Illm. Sr. Luiz Carlos de Arruda Mendes.—Estou crente que não ha preparado depurativo tão efficaç, quer seja estrangeiro ou nacional, que possa competir com o seu Licor Antipsorico acompanhado com os pós depurativos.

A minha crença é firmada na prodigiosa cura que obtive para meus diversos incommodos de máus humores, que me faziam desanimar de meu estado penoso, devido ás ulceras, etc., que me parecia fim da vida.

Estou completamente curado e, suppondo que ha muita gente que soffre o que eu soffri, auctorisso lhe a fazer desta o uso que quizer.

Sou com estima de V.S. amigo obrigado e criado Francisco de Toledo Penteadó.

Deposito em casa de Antonio de Camargo Couto. 6-6





ESTRADA DE FERRO YTUANA

Trem para o Salto

Domingo 21 do corrente correrá um trem especial entre Ytú e Salto, partindo d'esta as 3.30 para voltar as 6.30 da tarde.
 Escriptorio da Inspectoria Geral, Ytú 17 de Setembro de 1884.

Elias F. Pacheco Jordão—Inspector Geral.

Estrada de ferro Ituana

Trem para o Engenho Central de Capivary

Segunda-feira 22 do corrente as 7 horas da manhã partira desta um trem especial com destino a Estação de "Villa Raffar" (Engenho Central), voltando no mesmo dia.

Para este trem emittir-se-ha bilhetes a 5\$000 com direito a volta.

Escriptorio da Inspectoria Geral, Ytú 16 de Setembro de 1884.
 2—2 Elias Fausto Pacheco Jordão.—Inspector Geral.

TOURADAS

NO

SALTO DE YTU' HOJE 21 DO CORRENTE

A companhia dirigida pelo sympathico palhaço Antonio J. Vieira Pantojo e da qual fazem parte os celebres farpeadores Lourenço Delgado e Camillo G. do Amaral, convida ao respeitavel publico para o dia annunciado assistir os mais difficeis trabalhos que para esse dia reservou. Espera que dispensarão a valiosa protecção, que costumão dispensar aos artistas que recorrem a esta cidade.

Outrosim a companhia não poupou esforços na escolha dos bravios bois, afim de bem agradar o illustrado publico Ituano, garantindo serem todos os bois não trabalhados e experimentados a capricho.

PREÇOS, OS DO COSTUME

Principiará as 4 horas da tarde.

A THESOURA SEM RIVAL

Alfaiataria do Marinho

Rua do Commercio, antiga confeitaria do Emigdio

O proprietario desta officina participa aos seus amigos e freguezes e ao publico em geral que este anno resolveo fazer grande redução de preços no feitic de obras confiadas a seu cargo, porem, sendo a dinheiro a vista. As obras nesta casa continuam como sempre a ser garantidas.

Ytú, 1.º de Agosto de 1884.

PARA LIQUIDAR

Antonio Narcizo de Camargo Couto

Tendo resolvido mudar-se desta para outro ponto, deseja liquidar seus negocios, por isso vende todo genero existente em seu armazem pelos custos; assim como louça, ferragem e objetos de armarinho; por tanto pede as familias que quizerem fazer suas compras economicamente, venhão visitar seu estabelecimento onde encontrarão grande differença em preços.

Se alguem pretender comprar todo, fará grande vantagem ao comprador.

3—1

Antonio N. de Camargo Couto.

A THESOURA DE OURO

Alfaiataria

Largo da Matriz, em frente a loja dos Srs.
POMPÉO & TOLEDO

O proprietario desta officina participa aos seus amigos e freguezes e ao publico em geral, que de hora em diante acha-se deliberado a trabalhar por preços nunca vistos nesta Cidade.

Por tanto pede ao publico de vir verificar os preços de seu trabalho ao que diz de sua arte, garantindo as obras que lhe confiarem. Declara mais que esse preço será avista do dinheiro.

LARGO DA MATRIZ

Ytú 18 de Setembro de 1884.

5—1

Paschoal Chiarelle da Silva.

FIM DO MUNDO

Lembrem-se que em 3 de Outubro corre a grande loteria da Côte de 2 mil contos.

O Anjo da fortuna ainda tem bilhetes; e presume que em qualquer d'estes sahe a bixa.

No mesmo chalet paga-se os bilhetes premiados, e tem sempre a venda bilhetes das seguintes loterias.

Côte
 Maior premio
 500 contos

Corte
 De 25 contos para
 correr de 4 em
 4 dias

Nietheroy
 Maior premio
400
 CONTOS

Nietheroy
 De 20 contos para
 correr de 8 em
 8 dias

Provincial de 20 contos
 para correr de 6 em 6 dias

Portanto pede ao publico que venha visitar seu estabelecimento

RUA DO COMMERCIO

(9)

B. F. TOLEDO